



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SCN Quadra 2 Projeção C, Brasília, DF – CEP 70712-902
Tel.: (61) 426-8599 – Fax: (61) 328-5523 – cade@cade.gov.br

Resolução nº 40, de 27 de julho de 2005.

(publicada no Diário Oficial da União de 01/08/2005 nº 146, Seção 1 página 65 e 66)

Considerandos

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir maior celeridade, racionalizando o processo de cumprimento das decisões do CADE;

CONSIDERANDO que tem sido respaldado o contraditório e a ampla defesa durante a instrução dos processos do CADE, e que suas decisões constituem título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o decréscimo de imposição de multas por intempestividade nos últimos anos e a não utilização de parcelamento de débitos previsto na Resolução CADE nº 24/2002;

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso XIX da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, resolve aprovar a seguinte Resolução:

Dispõe sobre o procedimento de cumprimento das decisões do CADE e inscrição dos créditos pecuniários em Dívida Ativa

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art 1º No julgamento do Plenário cuja decisão implique imposição de multa, obrigação de fazer ou de não fazer, publicado o Acórdão, os autos seguirão para a Comissão de Acompanhamento das Decisões do CADE (CAD-CADE), que fiscalizará o cumprimento da decisão no prazo estabelecido.

§1º Para o cumprimento das decisões, em fase administrativa ou judicial, as sanções poderão ser exigidas de forma autônoma, sendo extraídas cópias da decisão do CADE e dos demais documentos que se fizerem necessários a instruir os feitos.

Art 2º É de responsabilidade do condenado ao pagamento de multa ou de obrigação de fazer e não fazer, independentemente de comunicação administrativa, o cumprimento das obrigações nos termos do Acórdão publicado no Diário Oficial da União.

Art 3º O cumprimento de uma determinação, isoladamente, não extingue a obrigação para o cumprimento das demais.

Art 4º Transcorrido o prazo para o cumprimento da decisão, a CAD-CADE submeterá Nota Técnica à aprovação do Presidente, que atestará a regularidade no cumprimento integral das obrigações e determinará o arquivamento do Processo com o referendo do Plenário.

Art 5º Vencido o prazo e não cumprida a decisão constante do Acórdão, a CAD-CADE submeterá Nota Técnica ao Presidente, que enviará os autos à Procuradoria para execução judicial nos termos do art. 10, II, da Lei 8.884/94.

CAPÍTULO II

Da Obrigação de Fazer e Não Fazer

Art 6º A execução da obrigação de fazer ou não fazer dar-se-á consoante o disposto no Título VIII da Lei 8.884/94 e demais dispositivos aplicáveis

CAPÍTULO III

Da Dívida Ativa

Art 7º Os créditos pecuniários do CADE e aqueles lastreados em decisão condenatória referentes à Lei 8.884/94 serão objeto de inscrição em dívida ativa, aplicando-se no que couber os dispositivos da Lei 6.830/80.

Art 8º O Setor de Dívida Ativa da Procuradoria Geral apurará a certeza e liquidez do crédito e efetivará a inscrição em Dívida Ativa, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§1º O valor do crédito a ser inscrito corresponderá ao consignado na decisão não cumprida, em confissão de dívida, em descumprimento de termo de compromisso de desempenho e de cessação de conduta, às multas estabelecidas nos arts 25 e 26 da Lei 8.884/94, em procedimento administrativo para a reparação ou ressarcimento de danos da Autarquia ou proveniente de decisões do Tribunal de Contas de União, acrescido dos consectários legais.

§2º O Setor de Dívida Ativa terá Livro de Registro da Dívida Ativa – RDA, ou Registro eletrônico, cujas folhas ou arquivos corresponderão aos Termos de Inscrição de Dívida Ativa – TDA, em ordem numérica crescente.

§3º Cabe ao Procurador-Geral ou Procurador Federal por ele designado, assinar a Certidão de Dívida Ativa-CDA e o Termo de Inscrição em Dívida Ativa-TDA.

§4º No caso de Livro de Registro, o Procurador Federal responsável pelo Setor de Dívida Ativa, ou servidor por ele designado, rubricará todas as folhas do Livro de Registro da Dívida Ativa – RDA, que conterà 300 (trezentas) folhas.

§5º Na hipótese do parágrafo anterior, a primeira folha do RDA será precedida de termo de abertura e a última folha (de nº 300) será sucedida por termo de encerramento, ambos lavrados em papel timbrado, obedecidos os modelos constantes dos Anexos I e II.

I- O Termo de Inscrição de Dívida Ativa conterà os elementos previstos no § 5º, art. 2º da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, e a respectiva certidão, com iguais características, servirá como título executivo extrajudicial para promoção da execução fiscal.

II- Os RDA serão conservados pelo Procurador Federal responsável pelo Setor de Dívida Ativa e só poderão ser manuseados pelos servidores lotados no Setor da Dívida Ativa.

III- Serão apostiladas no Termo de Dívida Ativa – TDA todas as ocorrências referentes ao crédito, tais como cancelamento, quitação e modificação.

§6º Após a inscrição em dívida ativa, a parte será notificada da possibilidade do envio do nome ao CADIN, emitindo-se a Certidão de Dívida Ativa que aparelhará processo executório.

§7º Cabe ao Procurador-Geral ou Procurador Federal por ele designado patrocinar a execução fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Inclusão no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais

Art 9º Nos termos da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002, a inclusão do devedor no CADIN far-se-á setenta e cinco dias após a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito.

Parágrafo único: Comprovado o pagamento do débito que deu causa à inclusão no CADIN, o CADE procederá, no prazo de cinco dias úteis, à respectiva baixa.

CAPÍTULO V

Providências decorrentes das decisões do CADE

Art 10. Quando a decisão determinar, o Presidente providenciará o estabelecido nos incisos III, IV e V do art. 24 da Lei 8.884/94.

CAPÍTULO VI

Outras disposições

Art 11. O Presidente terá competência para relatar os incidentes surgidos no cumprimento das decisões do CADE, submetendo-os ao Plenário.

§1º Durante o prazo contido na decisão do CADE para satisfação das obrigações, ou mesmo após o vencimento deste sem adimplemento, se a parte condenada, de qualquer forma, continuar a praticar a infração, descumprir o termo de compromisso ou medida preventiva, recusar, omitir, retardar a apresentação de documentos, ou apresentá-los de forma enganosa, contrariando a decisão, a CAD CADE emitirá Nota Técnica e a Presidência, nos termos do art. 8º, V, da Lei 8.884/94, ouvida a parte e a Procuradoria, submeterá o incidente ao Conselho, que decidirá a respeito da aplicação da multa, nos

termos dos arts. 25 e 26 da Lei 8.884/94, ou outras medidas destinadas ao cumprimento da decisão.

§2º Aplicada a multa ou obrigação de fazer ou não fazer, o processo seguirá o previsto nos Capítulos I, II e III desta Resolução.

§3º A CAD-CADE assessorará o Presidente e, quando solicitada, o Conselheiro Relator, na elaboração do Termo de Compromisso de Desempenho nas decisões que impliquem sua celebração.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art 12. O CADE manterá relação atualizada dos devedores com débitos inscritos em dívida ativa ou em execução judicial, para informações aos órgãos interessados, na forma da lei.

Art 13. Integram o presente Regulamento os formulários que o acompanham.

Art 14. Seguirão os procedimentos da Resolução 9 as notificações e os autos de infração lavrados até a entrada em vigor desta Resolução.

Art 15. Revogam-se expressamente as Resoluções 9 e 24 do CADE, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do CADE

ANEXO I

TERMO DE ABERTURA

O presente livro, denominado livro de Registro da Dívida Ativa (RDA), de nº , que se comporá de (.....) Termos de Inscrição da Dívida Ativa, ordenados crescentemente, com numeração seriada para cada ano, destina-se à inscrição da Dívida Ativa que seja credor o CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE), entendendo-se como tal a dívida proveniente de multas aplicadas pelo CADE não pagas no prazo fixado por lei ou decisão final proferida em processo administrativo e judicial.

Brasília(DF), de de

Assinatura Servidor

TERMO DE ENCERRAMENTO

Por este Termo de Encerramento, fica encerrado o Livro de Registro da Dívida Ativa (RDA), nº, que contém (.....) Termos de Inscrição da Dívida Ativa, de nº/..... ao de nº...../.....

Brasília(DF), de de

Assinatura Servidor

Anexo II

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA –CDA

Certifico que às fls. ____ - do Livro de Registro da Dívida Ativa (RDA) nº ____ consta que:

DEVEDOR: Nome (razão social) _____ CPF/CGC) _____ Endereço _____ Endereço alternativo: _____
DEVEDOR SOLIDÁRIO: Nome (razão social) _____ CPF/CGC _____ Endereço _____ Endereço alternativo: _____
DÉBITO FUNDAMENTO LEGAL Principal (multa): R\$ _____ Juros: R\$ _____ Outros: R\$ _____ Total: R\$ _____ Data do Vencimento: _____ Por extenso (.....)
PROCESSAMENTO Processo Administrativo nº _____ Publicação da decisão: _____ Embargos de Declaração nº _____ Publicação da decisão: _____ Pedido de Reapreciação _____ Publicação da decisão: _____
Para constar, extraio a presente certidão, subscrita por mim e pelo Procurador-Geral do CADE, Brasília, Feito por: (Nome Cat. Funcional): _____ Visto por (Nome Cat. Funcional) _____

Anexo III

TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA – TDA nº _____

Por este termo, inscreve-se na Dívida Ativa do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE:

DEVEDOR: Nome (razão social) _____ CPF/CGC) _____ Endereço _____ Endereço alternativo: _____
DEVEDOR SOLIDÁRIO: Nome (razão social) _____ CPF/CGC _____ Endereço _____ Endereço alternativo: _____
DÉBITO FUNDAMENTO LEGAL Principal (multa): R\$ _____ Juros: R\$ _____ Outros: R\$ _____ Total: R\$ _____ Data do Vencimento: _____ Por extenso (.....)
PROCESSAMENTO Processo Administrativo nº _____ Publicação da decisão: _____ Embargos de Declaração nº _____ Publicação da decisão: _____ Pedido de Reapreciação _____ Publicação da decisão: _____
Para constar, lavro o presente termo de inscrição, nos termos da Resolução nº ____/2005 do Plenário do CADE, assinado por mim e pelo Procurador-Geral do CADE. Brasília, Feito por: (Nome e Cat. Funcional): Visto por: (Nome e Cat. Funcional) Apostilamento:

Anexo IV

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Processo nº _____

Requerentes: _____

CNPJ: _____

Conselheiro-Relator: _____

Data do julgamento: _____

Código de controle da certidão: _____

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE certifica, a requerimento da parte interessada, que inexistente em seu REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, qualquer débito contra (nome/razão CPF/CNPJ) _____ nesta data.

Emitida em Brasília, DF, às ____ : ____ : ____
(dia) ____ de _____ de _____.

Esta certidão tem validade de 90 dias.
Procuradoria do CADE